



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI N° 2.989, DE 27 DE MAIO DE 2009.

“Estabelece o estacionamento regulamentado “ZONA AZUL” de veículos automotores em vias e logradouros públicos de Três Pontas e dá outras providências

O Povo do Município de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização, por veículos automotores, de vias e logradouros públicos do Município de Três Pontas, em horários determinados e sob a forma de estacionamento regulamentado “ZONA AZUL”, far-se-á mediante a exigência de preços, estabelecidos e revistos por iniciativa do Executivo.

Art. 2º O registro de utilização de que trata o artigo anterior far-se-á por via de cartão-horário ou outro sistema que venha a ser estabelecido.

Art. 3º A exploração dos serviços a que alude o artigo 1º, será feita diretamente pela Prefeitura ou por delegação.

Art. 4º Fica delimitado, através de sinalização estabelecida pela Prefeitura Municipal, como “ZONA AZUL”, o seguinte perímetro:

- I - Praça Cônego Vitor;
- II - Rua Coronel Domingos Monteiro de Rezende;
- III - Praça Doutor Tristão Nogueira;
- IV - Rua Marechal Rondon;
- V - Praça John Kennedy;
- VI - Rua Américo Miari até o cruzamento com a Rua Minas Gerais;
- VII - Rua Bento de Brito até o cruzamento com a Rua Camarão;
- VIII - Rua Manoel J. Abreu;
- IX - Rua Francisco Garcia Miranda Junior até o cruzamento com a Rua Coronel João Cândido dos Reis
- X - Rua 25 de Dezembro;
- XI - Rua Frei Caneca;
- XII - Rua Barão do Rio Branco;
- XIII - Rua Marechal Deodoro;
- XIV - Rua São Pedro;
- XV - Rua Prof. Ítalo Tomagnini;
- XVI - Rua José Luiz de Mesquita;
- XVII - Rua Ismael de Souza.

Art. 5º O estacionamento regulamentado “ZONA AZUL”, será observado de 2ª feira a sábado, das 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas).



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

§ 1º O estacionamento "ZONA AZUL" somente será permitido com o uso de cartão horário ou outro sistema adotado.

§ 2º A cobrança do estacionamento "ZONA AZUL" será feita com base em horas de estacionamento.

I - O veículo que não obedecer aos dispositivos desta Lei será considerado como "veículo estacionado em local proibido" e sofrerá as sanções impostas pela Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

II - Será também considerado "estacionamento em lugar proibido" o veículo cujo proprietário ou preposto que pagar tarifa utilizar por mais de uma vez o mesmo cartão de estacionamento e pela infração serão aplicadas às penalidades na forma do disposto no início anterior.

§ 3º O usuário, ao estacionar o veículo, obrigatoriamente deve assinalar à tinta o número da placa do veículo, mês, dia, hora e minuto do início da utilização.

§ 4º Os condutores de veículos estacionados em locais e horários previstos nesta Lei deverão afixar no espelho retrovisor o cartão-horário ou outro sistema adotado com sua frente voltada para o vidro do pára-brisa.

§ 5º O veículo que estiver estacionado no início do horário previsto no artigo 6º deverá se submeter às normas e condições estabelecidas nesta Lei, a partir do início do período da "Zona Azul".

§ 6º As operações de carga e descarga nas áreas de "Zona Azul" serão efetuadas sem o uso cartão-horário ou outro sistema adotado, desde que não ultrapassem 40 (quarenta) minutos, com o "pisca - alerta" aceso.

Art. 6º Fica vedada a reserva de vaga, sujeitando-se os objetos colocados nas vias públicas para esse fim à remoção e apreensão.

Art. 7º Estão isentos da tarifa os veículos de aluguel (táxi) usados no transporte de passageiros, e que tenham seus pontos nas áreas consideradas como "Zona Azul".

Art. 8º A cobrança de tarifa será efetuada através dos cartões de estacionamento, ou outro sistema adotado, numerados e rubricados, que serão vendidos em locais dentro da circunscrição da "Zona Azul", autorizados pela Prefeitura, e por agentes fiscalizadores.

Art. 9º Estão isentos da tarifa para o estacionamento na área da "Zona Azul" os veículos oficiais, devidamente identificados, bem como os veículos de emergência e os que se prestarem ao serviço de emergência.

Art. 10 A fiscalização será feita por pessoal contratado e/ou designado pela Municipalidade, ou por Entidades Públicas, com treinamentos prévios e assistência dos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, para o fiel cumprimento dos dispositivos regulamentares.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 11 São consideradas infrações:

- I - Utilização de mais de uma vez do mesmo cartão ou o sistema adotado.
- II - Anotação a lápis, ou de forma incorreta ou incompleta, dos dados necessários à fiscalização.
- III - O veículo permanecer estacionado sem portar o cartão ou outro sistema adotado, ou ainda de forma inadequada.

Art. 12 O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, sinalizará a “Zona Azul” para conhecimento e orientação dos usuários.

Art. 13 À Prefeitura ou a delegatária não caberá, em hipótese alguma, responsabilidade ou indenização por acidentes, danos, furtos ou qualquer prejuízo que o veículo ou seu usuário venham a sofrer nos locais destinados aos estacionamentos remunerados.

Art. 14 A alteração do sistema de exploração, bem como preço público a ser cobrado, horários de funcionamento, a fixação da remuneração, a distribuição do importe arrecadado, a exploração dos serviços, assim como a eventual inclusão de novas vias e logradouros públicos na “Zona Azul”, serão fixados pelo Executivo, mediante Decreto.

Art. 15 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de crédito especial aberto para esse fim.

Art. 16 Esta Lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei 2.696, de 27 de abril de 2009.

Três Pontas, 27 de Maio de 2009.

Luciana Ferreira Mendonça
Prefeita Municipal

Makvel Reis Nascimento
Procurador Geral

José Gileno Marinho
Secretário Municipal de Transportes e Obras